SGD-UEM
Proc. Nº 2738/13 Fl. 238
Rubrica

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO

TÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 1º. O **Programa de Pós-graduação em Engenharia de Produção** (PEP), da Universidade Estadual de Maringá (UEM), modalidade acadêmica, em nível de Mestrado, com área de concentração em **Gerência da Produção** e linhas de pesquisa em (I) **Apoio à Tomada de Decisão em Operações** e (II) **Otimização e Simulação de Sistemas**, é constituído de atividades integradas de ensino, pesquisa e extensão, sistematicamente organizadas, que têm por objetivo conduzir à obtenção do título acadêmico de Mestre.

Art. 2º. O PEP tem como objetivo a formação de recursos humanos que apoiem e desenvolvam atividades relacionadas com o ensino superior e técnico, a pesquisa e a inovação tecnológica, produzam, com habilidades e competências sólidas, o conhecimento científico e tecnológico e contribuam com a difusão dos métodos e técnicas da Engenharia de Produção.

Parágrafo único: Constituine-se de objetivos específicos do curso de mestrado em Engenharia de Produção:

I. formar profissionais no nível de pós-graduação na área de Engenharia de Produção que atuam no meio empresarial, ensino técnico e educação superior nas instituições e agências localizadas na Região Norte – Noroeste do Estado do Paraná;

II. contribuir com o avanço do conhecimento teórico e aplicado em duas linhas de pesquisa: *i)* Apoio à Tomada de Decisão em Operações; e *ii)* Otimização e Simulação de Sistemas, conhecimento este produzido e proposto a partir do perfil profissional e atuação do quadro docente permanente do prógrama e projetos de pesquisa desenvolvidos;

III. estimular a atividade de pesquisa tecnológica integrada com o meio empresarial, fomentando e promovendo a inovação e a competitividade dos setores predominantes na região de atuação: agronegócios, metal mecânica, confecção industrial, madeira e móveis, software, energético (usinas de açúcar e álcool), entre outros;

IV. desenvolver experiências e práticas de ensino, pesquisa e extensão que permitam transferir conhecimentos científicos e tecnológicos entre docentes do quadro permanente, pós-graduandos e discentes de graduação em Engenharia de Produção, e outros pesquisadores que atuam em atividades de graduação e pós-graduação de universidades nacionais e estrangeiras.

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 3º. O Programa de Pós-graduação em Engenharia de Produção apresenta uma estrutura organizacional constituída por uma Coordenação de Conselho Acadêmico composta por um coordenador e um coordenador adjunto, um Conselho Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção (CA-PEP), uma secretaria, um corpo docente composto pelos docentes que atuam no programa e um corpo discente composto pelos alunos de mestrado, regulares e não regulares.

Art. 4º. O PEP reger-se-á pelo Estatuto da UEM, Regimento Geral da UEM e Regulamento dos Programas de Pós-Graduação *Strictó Sensu* da UEM e pelo presente regulamento, respeitadas as normatizações da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

SGD-UEM
Proc. Nº 2730/13 Fl. 239
Rubrica

TÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO ACADÊMICO E DO COORDENADOR DO PROGRAMA

Art. 5º. O CA-PEP será integrado por:

I. um coordenador e um coordenador adjunto;
II. um mínimo de três membros do corpo docente permanente;
III. um representante do corpo discente e seu suplente.

§ 1º Os membros do CA-PEP serão escolhidos e eleitos dentre os membros do corpo docente permanente do PEP e terão mandato de dois anos.

§ 2º O representante discente e seu suplente serão escolhidos dentre os alunos regulares e serão eleitos, como representante o aluno regular mais votado e como suplente o segundo aluno regular mais votado, pelos alunos regularmente matriculados no PEP e terão mandato de um ano, permitida uma recondução.

§ 3º Caso o número de docentes permanentes do PEP seja maior do que o mínimo previsto no Inciso II deste Artigo, o CA-PEP pode optar por escolher aqueles que o comporão. Esta escolha deverá ser realizada, por aclamação, em reunião do CA-PEP, no mínimo 30 dias antes do término dos mandatos.

Art. 6º. O Coordenador e o Coordenador adjunto serão escolhidos dentre os membros do corpo docente permanente e eleitos por todos os docentes do PEP e pelo representante discente e terão mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 1º As eleições do coordenador e do coordenador adjunto do CA-PEP serão convocadas pelo coordenador deste conselho até 30 dias antes do término do mandato. Esta convocação deverá prever prazos para a inscrição e a homologação de candidaturas.

§ 2º As inscrições para ocupação do cargo de coordenador e de coordenador adjunto, cujos candidatos a estes cargos devem pertencer ao corpo docente permanente e deverão ser realizadas por chapas via Protocolo Geral (PRO) da UEM.

Art. 7º. O CA-PEP funcionará com a maioria de seus membros e deliberará por maioria de votos dos presentes.

Parágrafo único. O CA-PEP disporá de normas específicas para regulamentar suas reuniões.

Art. 8º. Compete ao CA-PEP:

I. reunir-se periodicamente, por convocação do coordenador ou a pedido, por escrito, de dois terços dos seus membros, sob a presidência do coordenador, com a maioria de seus membros em primeira convocação, ou com qualquer número de presentes em segunda convocação, e deliberar por maioria de votos dos presentes;
II. deliberar sobre a composição do quadro de docentes do Programa nas categorias: permanentes, colaboradores e visitantes;
III. credenciar e descredenciar docentes segundo critérios estabelecidos pelo CA-PEP e previstos em normas específicas;
IV. credenciar docentes e profissionais externos ao Programa como coorientadores para participação em projetos específicos;
V. aprovar ementas, programas de disciplinas, carga horária, número de créditos e critérios de avaliação de disciplinas e o calendário acadêmico do PEP;
VI. designar professores integrantes do quadro docente do PEP para proceder à seleção dos candidatos e aprovar as normas e editais de seleção;
VII. aprovar a Banca Examinadora da dissertação e do exame de qualificação;
VIII. apreciar e propor convênios com entidades públicas ou privadas de interesse do PEP;
IX. propor alterações curriculares, normas ou suas modificações e o número de vagas do PEP e submetê-las à apreciação do Conselho Interdepartamental (CI);
X. analisar e decidir sobre aproveitamento de estudos, em disciplinas cursadas em

SGD-UEM
Proc. Nº 2136/13 Fl. 240
Rubrica

Programas Stricto Sensu ou Lato Sensu, equivalência de créditos, dispensa de disciplinas, bem como sobre outras questões referentes à vida acadêmica do pós-graduando;

XI. homologar os resultados dos exames de suficiência em língua estrangeira;

XII. colaborar com a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PPG) na elaboração do Catálogo Geral dos Programas de Pós-Graduação;

XIII. decidir sobre a concessão e manutenção de bolsas de estudo a partir do relatório da Comissão de Bolsas;

XIV. interagir com instituições afins e órgãos de fomento em aspectos relacionados às atividades da pós-graduação;

XV. deliberar sobre a distribuição de recursos orçamentários e financeiros dos Programas de Pós-Graduação;

XVI. julgar recursos e pedidos;

XVII. aprovar e propor modificações no Regulamento do PEP.

Art. 9º. O coordenador do CA-PEP tem as seguintes atribuições:

I. coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do PEP;

II. convocar e presidir as reuniões do CA-PEP, estabelecendo as pautas destas;

III. promover ações com a finalidade de obter recursos humanos e materiais para suporte do desenvolvimento das atividades do PEP;

IV. executar as deliberações do CA-PEP;

V. elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais, bem como organizar processo de pedido de credenciamento ou recredenciamento do PEP, quando for o caso;

VI. remeter à PPG o calendário das principais atividades de pós-graduação;

VII. expedir atestados e declarações relativas às atividades de pós-graduação;

VIII. convocar a eleição dos membros do novo CA-PEP;

IX. convocar eleição para escolha dos membros da Comissão de Bolsa;

X. administrar os recursos financeiros do PEP;

XI. participar de outras atividades que se fizerem necessárias e que possuam relação com a pós-graduação;

XII. integrar o Conselho Interdepartamental (CI) do Centro de Tecnologia e o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEP).

Art. 10º. Compete à secretaria administrativa subordinada ao PEP, principalmente:

I. divulgar editais de abertura e seleção de vagas e receber a inscrição dos candidatos ao Exame de Seleção;

II. providenciar editais de convocação das reuniões do CA-PEP;

III. receber a matrícula dos alunos;

IV. receber a inscrição dos alunos em disciplinas;

V. secretariar, organizar e manter o cadastro de reuniões do CA-PEP;

VI. manter em dia o livro de atas;

VII. manter os corpos docentes e discentes informados sobre prazos, procedimentos, resoluções e normas inerentes à pós-graduação;

VIII. manter atualizada e tornar disponível aos docentes do PEP a documentação contábil referente às finanças do PEP;

IX. enviar ao órgão de controle acadêmico da Universidade toda a documentação necessária requerida, assim como informações referentes ao cumprimento das exigências institucionais e do PEP que surgirem durante a vida acadêmica do aluno, nos prazos devidos e sempre que solicitado;

X. tomar as providências administrativas relativas às defesas de qualificação e das dissertações;

XI. tomar providências para aquisição de bens e materiais necessários ao desenvolvimento das atividades do PEP;

XII. contribuir para elaboração de relatórios exigidos pelos órgãos oficiais.

TÍTULO IV

SGD-UEM
Proc. Nº 2730/13 Fl. 241
Rubrica

CORPO DOCENTE

Art. 11º. O corpo docente do PEP será composto de docentes credenciados nas categorias de permanentes, colaboradores e visitantes de acordo com as orientações vigentes nas portarias da CAPES.

I. os docentes permanentes, constituindo o núcleo principal do PEP, devem desenvolver as atividades de orientação, de ensino e de pesquisa.

II. os docentes colaboradores podem desenvolver projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e orientação.

III. os docentes visitantes podem desenvolver as atividades de ensino, de orientação e de pesquisa.

Art. 12º. A Comissão de Avaliação Docente, responsável pela avaliação de credenciamento, permanência e recredenciamento de docentes do PEP, será composta pelo coordenador e coordenador adjunto do CA-PEP e dois docentes do corpo permanente do PEP, sendo estes dois últimos escolhidos por seus pares.

Art. 13º. O credenciamento dos docentes do PEP será avaliado pela Comissão de Avaliação Docente, segundo as normas específicas de credenciamento e recredenciamento aprovadas pelo CA-PEP.

Parágrafo único. Como resultado da avaliação, a Comissão emitirá parecer que será apreciado e deliberado pelo CA-PEP.

TÍTULO V
CORPO DISCENTE

Art. 14º. O corpo discente do PEP é formado por alunos regulares e não regulares:

I. alunos regulares são aqueles portadores de certificado de conclusão de curso superior, aceitos por meio de processo de seleção e matriculados no PEP.

II. alunos não-regulares são aqueles matriculados em uma ou mais disciplinas, aceitos de acordo com Regulamento do PEP, mas sem qualquer outro tipo de vínculo.

III. Excepcionalmente e mediante aprovação do CA-PEP, poderão ser aceitos, como alunos não-regulares, alunos não diplomados cursando o último ano de graduação da UEM e UTFPR – Campus de Londrina.

Art. 15º. Alunos com necessidades especiais têm seus direitos resguardados, conforme previsto em legislação própria.

TÍTULO VI
DO REGIME ACADÊMICO DO CURSO DE MESTRADO

DA ADMISSÃO

Art. 16º. Os pedidos de inscrição ao processo de seleção de candidatos deverão ser apresentados à secretaria administrativa do PEP de acordo com as especificações constantes no respectivo Edital do Processo de Seleção.

Art. 17º. A seleção de candidatos será homologada pelo CA-PEP, com base nos critérios e avaliação realizada pela Comissão de Seleção.

Art. 18º. Os candidatos selecionados, no limite de vagas, para o curso de Mestrado do PEP serão admitidos como alunos regulares, se diplomados em cursos de graduação, terão direito de realizar o curso de pós-graduação nos termos do regulamento do PEP em vigor na ocasião da matrícula, podendo, entretanto, optar por se submeterem integralmente a novo regime que vier a ser ulteriormente implantado.

Art. 19º. Poderão ser admitidos em disciplinas do curso de Mestrado do PEP alunos não-regulares, desde que cumpridas as exigências estabelecidas pelo CA-PEP.

SGD-UEM
Proc. Nº 2738/13 Fl. 242
Rubrica

§ 1º O aluno não-regular poderá cursar no máximo oito créditos, por semestre, em disciplinas do PEP.

§ 2º Não haverá transformação automática de alunos não-regulares em regulares.

DO REGISTRO, MATRÍCULA E DESLIGAMENTO

Art. 20º. Para realizar atividades no curso de mestrado do PEP, o candidato selecionado deverá requerer matrícula em formulário próprio disponibilizado pelo PEP.

§ 1º Para alunos regulares deverá constar no formulário a anuência do orientador, ou do coorientador, ou no impedimento destes, da coordenação do PEP.

§ 2º A matrícula deverá ser realizada junto à secretaria administrativa do CA-PEP.

§ 3º A não realização da matrícula no curso do PEP, dentro do prazo fixado pelo respectivo CA-PEP, implicará em perda automática da condição de candidato selecionado.

Art. 21º. A matrícula do aluno regular poderá ser trancada por um semestre letivo por solicitação do aluno e com anuência do orientador.

Parágrafo único. O pedido de trancamento somente será aceito pelo CA-PEP observada a conclusão de pelo menos 50% dos créditos exigidos e a possibilidade de conclusão do curso no qual o aluno está matriculado, no tempo máximo regulamentado, quando do retorno.

Art. 22º. As atividades domiciliares ou licença médica para tratamento de saúde deverão ser requeridas por meio de protocolo usual obedecendo aos seguintes critérios:

I. o aluno tem até três dias úteis, contados a partir da data do impedimento, para protocolar o requerimento junto à Diretoria de Assuntos Acadêmicos (DAA);
II. após análise e deferimento, a DAA comunicará à secretaria do PEP, que deverá notificar o docente responsável pela disciplina e o docente orientador;
III. o período de afastamento não poderá ser inferior a 15 dias, nem superior a 60 dias no ano letivo, exceto para o caso de gestante, que poderá afastar-se por um período de 120 dias para licença maternidade.

§ 1º A concessão de licença médica não implicará em prorrogação automática dos prazos parciais e de conclusão do curso.

§ 2º A solicitação de licença maternidade ou paternidade será requerida via protocolo junto à DAA, que comunicará à secretaria do PEP.

Art. 23º. Será desligado do PEP o aluno regular que:

I. ultrapassar os prazos regimentais fixados neste regulamento;
II. caracterizar sua desistência pelo não cumprimento da matrícula semestral;
III. sofrer duas reprovações em disciplinas;
IV. não mantiver um Coeficiente de Aproveitamento (CA) acadêmico maior ou igual a:
   a) sete vírgula zero após o primeiro semestre letivo;
   b) oito vírgula zero, após o segundo semestre letivo;
   c) oito vírgula zero, no final do prazo máximo fixado para a integralização dos créditos.
V. for reprovado duas vezes no exame de qualificação.

Art. 24º. Os alunos regulares poderão ser desligados do PEP, por recomendação dos respectivos orientadores ao CA-PEP, quando não demonstrarem progresso e bom desempenho em suas atividades de pesquisa.

Parágrafo único. Esta recomendação somente poderá ser realizada após o aluno e o CA-PEP terem sido alertados pelo orientador em duas ocasiões, por escrito, com intervalo de no mínimo 30 dias entre cada ocorrência.

Art. 25º. O aluno que for desligado do PEP poderá ser readmitido após passar por um novo processo seletivo, desde que:

a) tenha transcorrido, pelo menos, um ano do seu desligamento;

SGD-UEM
Proc. Nº 2730/13 Fl. 243
Rubrica

b) apresente, pelo menos, uma carta de aceite de orientação de docente credenciado do PEP.

Art. 26º. Poderá ser aceito pedido de transferência de aluno procedente de outro curso de pós-graduação stricto sensu na área de Engenharia de Produção reconhecido pela CAPES, para curso equivalente do PEP.

§ 1º O aluno transferido deverá obter, em disciplinas do PEP, no mínimo um quarto do total de créditos exigidos, independente do número de créditos obtidos na instituição de origem.

§ 2º Os créditos obtidos na instituição de origem poderão ser revalidados a critério do CA-PEP.

§ 3º O candidato à transferência deverá apresentar à secretaria do PEP os documentos exigidos no corrente Edital do Processo de Seleção.

DA ESTRUTURA CURRÍCULAR DO CURSO DE MESTRADO

Art. 27º. O curso de Mestrado do PEP terá periodicidade semestral, duração mínima de 12 meses e no máximo de 24 meses, excluído o período de trancamento e licença maternidade.

§ 1º O discente poderá solicitar ao CA-PEP, com anuência do orientador, a prorrogação de prazo de conclusão por um semestre.

Art. 28º. O curso de Mestrado do PEP compreende atividades acadêmicas em disciplinas e atividades de pesquisa.

Art. 29º. As atividades acadêmicas são expressas em unidades de crédito.

§ 1º Cada unidade de crédito corresponde a 15 horas-aula em disciplinas do curso de Mestrado.

§ 2º Cada crédito prático corresponderá a 30 (quinze) horas/aula de atividades programadas.

§ 3º Não serão concedidos créditos parciais em disciplina do curso de Mestrado.

Art. 30º. A integralização dos Créditos de Mestrado do PEP será distribuída na seguinte estrutura curricular:

I. Um número mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos exigidos em Disciplinas, distribuídos: 15 (quinze) créditos em disciplinas obrigatórias, 1 (um) crédito na disciplina obrigatória de Seminários e 8 (oito) créditos em disciplinas optativas, preferencialmente da Linha de Pesquisa.

II. Um número mínimo de 2 (dois) créditos em Estágio em Docência, definidas em Legislação Complementar e conforme Normas das agências de fomento;

III. 50 (Cinqüenta) créditos para a elaboração e defesa da dissertação de mestrado.

Art. 31º. A oferta das disciplinas seguirá o planejamento e periodicidade semestral estabelecidos pelo CA-PEP.

Parágrafo único. Disciplinas ofertadas em regimes especiais deverão ser submetidas à apreciação do CA-PEP.

Art. 32º. A integralização dos créditos do curso de Mestrado do PEP deverá ser concluída no prazo máximo de três semestres, contados a partir da efetivação da primeira matrícula como aluno regular no PEP.

Parágrafo único. O período de trancamento não será contado para este prazo.

Art. 33º. Os alunos regulares poderão solicitar ao CA-PEP a revalidação de créditos obtidos em disciplinas de cursos de pós-graduação stricto sensu, reconhecidos pela CAPES.

§ 1º O limite de créditos que poderão ser revalidados será de 50% dos créditos exigidos para o curso de Mestrado do PEP, arredondados para cima.

§ 2º Toda solicitação deverá possuir anuência do orientador.

§ 3º As disciplinas deverão ter conceitos iguais ou superiores a B e terem sido cursadas no máximo há dois anos da data da solicitação.

§ 4º As disciplinas cursadas no PEP não requerem aprovação do CA-PEP, obedecidos os parágrafos anteriores deste artigo.

SGD-UEM
Proc. Nº 2738/13 Fl. 244
Rubrica

§ 5º Para as disciplinas cursadas em outros programas de pós-graduação stricto sensu os alunos deverão ainda apresentar informações pertinentes à disciplina a ser revalidada e ao curso no qual a mesma foi realizada, tais como: comprovante de reconhecimento pela CAPES do curso de pós-graduação stricto sensu, ementa, programa, carga horária, professor responsável e outras informações que forem necessárias, emitidas oficialmente pelo programa de origem.

§ 6º Para o cálculo do CA das revalidações de disciplinas cursadas em outros programas de pós-graduação stricto sensu será atribuída a nota máxima do conceito correspondente a cada disciplina revalidada.

Art. 34º. O aluno regular que completar um mínimo de 75% dos créditos exigidos pelo curso de Mestrado poderá matricular-se na disciplina Seminários.

Art. 35º. A critério do CA-PEP, as disciplinas podem ser ministradas em idioma distinto do português.

DA ORIENTAÇÃO E DO PLANO DE ATIVIDADES DISCENTE

Art. 36º. O CA-PEP indicará, no ato da primeira matrícula, um orientador para cada aluno admitido no PEP.

§ 1º O orientador deverá ser um docente credenciado no PEP.

§ 2º O orientador que não possuir dissertações concluídas poderá ter sob sua supervisão, simultaneamente, um número máximo de três alunos.

§ 3º Este número poderá ser ampliado pelo CA-PEP até atingir o número máximo de cinco alunos.

§ 4º O docente na condição de colaborador poderá coorientar até dois alunos simultaneamente.

§ 5º Poderão ser aceitos como coorientadores professores não vinculados ao PEP, com a aprovação do CA-PEP, cabendo a estes apenas uma coorientação.

Art. 37º. Compete ao orientador:

I. orientar o aluno no desenvolvimento do projeto de dissertação e demais atividades acadêmicas;
II. estabelecer um Plano de Atividades, para o aluno a partir de sua primeira matrícula, seguindo a estrutura e prazos estabelecidos em normas específicas pelo CA-PEP;
III. acompanhar e avaliar qualitativa e quantitativamente o desempenho do aluno nas suas atividades no PEP.

Art. 38º. Em caso de desistência de orientação por parte do aluno, ou do docente, será responsabilidade do aluno obter a concordância de outro docente do programa para ser seu orientador.

§ 1º O aluno que permanecer 60 dias sem orientador será desligado do programa.

§ 2º No caso de exoneração ou desligamento de um docente do PEP, o CA-PEP mediará à atribuição de um novo orientador ao aluno.

Art. 39º. Um aluno regular do PEP poderá ter, além de seu orientador, no máximo um coorientador homologado pelo CA-PEP.

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 40º. O aluno regular deverá submeter-se a Exame de Qualificação, no máximo, até 45 dias após o início do terceiro semestre, contados a partir da primeira matrícula.

§ 1º O Exame de Qualificação tem por finalidade avaliar a viabilidade e pertinência da proposta de dissertação do discente.

§ 2º A estrutura da proposta de dissertação, a documentação necessária e o prazo para solicitação do Exame de Qualificação serão estabelecidos em normas específicas.

§ 3º O aluno deverá solicitar seu Exame de Qualificação à secretaria administrativa do PEP, com a devida anuência de seu orientador.

SGD-UEM
Proc. Nº 2738/13 Fl. 245
Rubrica

Art. 41º. A Banca Examinadora do Exame de Qualificação será composta por:

I. orientador do aluno e/ou um de seus coorientadores, o qual atuará como presidente da Banca Examinadora;
II. um docente docente externo ao corpo permanente do PEP;
III. um docente do corpo permanente do PEP.

Parágrafo único. Caso orientador e coorientador participem simultaneamente da Banca Examinadora, o coorientador terá caráter consultivo.

Art. 42º. Ao aluno regular que não lograr a aprovação no Exame de Qualificação será concedida uma única oportunidade de refazê-lo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA

Art. 43º. O Estágio de Docência visa oferecer ao aluno regular a oportunidade de exercer atividades relacionadas ao ensino de Engenharia de Produção.

Art. 44º. Todo aluno regular do curso de Mestrado do PEP deverá matricular-se no Estágio de Docência em seu segundo ou terceiro semestre, a critério do seu orientador.

Parágrafo único. O Plano de Estágio de Docência seguirá normas específicas estabelecidas pelo CA-PEP e deverá ser entregue à secretaria do PEP com anuência do orientador e do docente responsável pela disciplina na qual o respectivo estágio ocorrerá.

DA AVALIAÇÃO NAS DISCIPLINAS E DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 45º. O aproveitamento das atividades desenvolvidas, bem como a frequência mínima em cada disciplina será expresso pelos conceitos definidos no Regulamento dos Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu da UEM, vigente.

Art. 46º. A avaliação do aproveitamento do aluno no PEP será medida pelo CA.

§ 1º Para cálculo do Coeficiente de Aproveitamento (CA) será utilizada a nota numérica constante no diário de classe de cada disciplina.

§ 2º O CA será calculado pela média ponderada das notas numéricas e os pesos correspondentes aos números de créditos das respectivas disciplinas.

DA CONCESSÃO DE GRAU DE MESTRE

Art. 47º. Será concedido o grau de Mestre em Engenharia de Produção ao aluno regular do curso de Mestrado do PEP que:

I. for aprovado em sua Defesa de Dissertação de Mestrado;
II. apresentar comprovante de submissão de pelo menos uma produção científica qualificada, com aval e coautoria do orientador, à periódicos da área de Engenharias III com Qualis estrato mínimo B2.

Art. 48º. Para requerer a Defesa da Dissertação de Mestrado, o aluno deverá:

I. cumprir o número mínimo de créditos exigidos pelo curso de Mestrado;
II. apresentar o documento de aprovação de suficiência em Língua Inglesa;
III. se estrangeiro, apresentar o documento de aprovação de suficiência em Língua Portuguesa - Celpe-Bras, exceto aos que têm esta língua como materna;
IV. ser aprovado no Exame de Qualificação;
V. apresentar comprovante de aprovação de publicação de pelo menos uma produção científica, com aval e coautoria do orientador, a um evento, na área de Engenharia de Produção.

§ 1º A Defesa de Dissertação de Mestrado deverá ser requerida em prazo não inferior a 30 dias da data prevista para a defesa.

SGD-UEM
Proc. Nº 2738/13 Fl. 246
Rubrica

§ 2º O requerimento de defesa deverá ser acompanhado da dissertação, a qual poderá ser redigida na língua inglesa, e da documentação necessária definidas em normas específicas do PEP, com a devida anuência do orientador.

§ 3º Para efeito do Inciso II, o CA-PEP fixará as normas de realização e avaliação da suficiência em Língua Inglesa.

§ 4º Entregar o original e as cópias da Dissertação de Mestrado conforme estabelecido nas normas específicas do CA-PEP até o prazo máximo de 60 dias após a data da defesa.

Art. 49º. A Defesa da Dissertação será feita perante uma Banca Examinadora composta por no mínimo de três membros, designados pelo CA-PEP, conforme segue:

I. o orientador ou seu representante exercerá a presidência da Banca, sendo que o representante deverá ser escolhido dentre os docentes permanentes do PEP;
II. um membro externo, não vinculado à UEM;
III. um membro titular e um suplente.
IV. os membros da banca entre si e com o aluno não poderão apresentar relação de parentesco.

§ 1º Caso orientador e coorientador participem simultaneamente da Banca Examinadora, o coorientador terá caráter consultivo.

§ 2º Excepcionalmente, e a critério do CA-PEP, poderá ser dispensada a exigência do membro externo.

§ 3º No caso da ausência do presidente, o CA-PEP atribuirá a presidência a um dos membros da Banca Examinadora.

§ 4º Será permitida a participação remota dos membros da banca examinadora, respeitando-se o limite de pelo menos dois membros presenciais.

§ 5º Neste caso, o participante remoto deve encaminhar previamente um parecer por escrito.

§ 6º O ambiente no qual realizarão a defesa e o local em que estarão presentes os membros por presença remota deverão estar conectados em tempo real, permitindo a comunicação audiovisual entre todos os participantes até a conclusão de todo o trabalho.

Art. 50º. Após a Defesa da Dissertação, a Banca Examinadora deliberará sobre a avaliação do trabalho de dissertação, em sessão privada, expressando seu julgamento.

Art. 51º. A Defesa da Dissertação e a avaliação da Banca Examinadora serão registradas, pelo presidente da banca, em livro de ata próprio e a correspondente ata terá a aprovação e as assinaturas dos membros da banca.

Parágrafo único. O resultado da avaliação e a comprovação referida no Inciso II do Artigo 47 deverão ser encaminhados ao CA-PEP para homologação.

TÍTULO VII
DA CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DE BOLSAS

Art. 52º. As bolsas disponíveis no PEP serão concedidas aos alunos regulares, observando-se as normas dos órgãos ou agências concedentes das referidas bolsas.

Art. 53º. A concessão e manutenção de bolsas serão decididas pelo CA-PEP a partir do relatório da Comissão de Bolsas.

§ 1º A Comissão de Bolsas será composta do coordenador do PEP, dois docentes do quadro permanente do PEP e o representante discente do PEP, sendo que os docentes e discentes são respectivamente escolhidos por seus pares.

§ 2º As normas para concessão e manutenção de bolsas serão definidas em normas específicas do CA-PEP.

TÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

SGD-UEM
Proc. Nº 2738/13 Fl. 247
Rubrica

Art. 54º. O Órgão de Controle Acadêmico da UEM manterá um registro completo da história acadêmica de cada aluno do PEP, a partir das informações prestadas pela Secretaria do Programa.

Art. 55º. O primeiro Conselho Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção, com mandato *pro tempore*, será composto pelo Quadro Docente permanente e deverá estabelecer o Edital de Eleições e outras Normas específicas que se fizerem necessárias para o início das atividades do programa e convocar as eleições.

Art. 56º. Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pelo CA-PEP e, quando necessário, serão encaminhados aos órgãos e demais instâncias previstas no Regulamento dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UEM para deliberação.

Universidade Estadual de Maringá
Centro de Tecnologia

SGD-UEM
Proc. Nº 2738/13 Fl. 261
Exp. Nº ____/____ Fl. ____
Rubrica Angela

RESOLUÇÃO Nº 094/2017-CI/CTC

CERTIDÃO
Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro, no dia 04/08/2017.

Ângela Aparecida da Silva Alves
Secretária

Aprova Regulamento e Estrutura Curricular do Programa de Pós-graduação em Engenharia de Produção – Mestrado Acadêmico e revoga a Resolução nº 057/2013-CTC.

Considerando o Processo nº 2738/2013-PRO;

Considerando o Parecer 023/2017, da Câmara de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão do Conselho Interdepartamental do Centro de Tecnologia.

O PROF. LEANDRO VANALLI, PRESIDENTE DO CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE TECNOLOGIA, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento e a Estrutura Curricular do Programa de Pós-graduação em Engenharia de Produção – Mestrado Acadêmico, conforme Anexos I e II.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a Resolução nº 057/2013CTC e demais disposições em contrário.

Dê-se ciência.
Cumpra-se.

Maringá, 02 de agosto de 2017.

Prof. Dr. Leandro Vanalli
DIRETOR

ADVERTÊNCIA:
O prazo recursal termina em 11/08/2017. (Art. 95 - § 1º do Regimento Geral da UEM)